



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



LEI Nº. 3795 DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre a proibição do plantio e cultivo de cerca viva no território do Município de Uchoa e da outras providencias”.

VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibido o plantio e cultivo de cerca viva no território rural do Município de Uchoa/SP, que margeiam as estradas municipais, nos termos desta Lei.

Parágrafo único: para fins desta Lei, considera-se cerca viva quaisquer fileiras de plantas, arbustos, que tem como finalidade delimitar uma área, sendo por este motivo dispostas ao longo das divisas ou extremidades de residências e terrenos.

Art. 2º – No caso das áreas ou propriedades em que já exista o cultivo de cerca viva, fica os proprietários e/ou responsáveis legais obrigados a manterem a limpeza e poda, de forma a não prejudicar a visibilidade de pedestres e motoristas.

Art. 3º – O descumprimento ao disposto na presente Lei enseja multa no valor de 02 UFMs (unidade fiscal municipal), ficando o Poder Executivo autorizado a fiscalizar e aplicar a respectiva sanção.

Parágrafo Único: A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa, podendo ser executada imediatamente.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 31 de Agosto de 2.017.

VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

ELIEZER PEREZ
Diretor do Depto de Adm. e Planejamento

(17) 3826-9500
www.uchoa.sp.gov.br